

01-0430/97

DELIBERAÇÃO



Câmara Municipal de São Paulo

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
ASSESSORIA TÉCNICA DA MESA - A.T.M.
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

: 01-0430/1997 DE 1997

MATERIA LEGISLATIVA: PL

01-0430/1997 DE 20/05/97

PROMOVENTE: VEREADOR

AURELIO NOMURA

EMENTA:

Institui o Dia do Juiz de Casamento, e da outras providências.

OBSERVAÇÕES:

Lei nº 12.572 de 04/11/97

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
27/10/2010 13:39:57

00000014784-27



CÓD. 0213

ARQUIVADO EM

05/11/97

REGINA APARECIDA BARNES
CHEFE DE SEÇÃO

Chefe de Seção Técnica

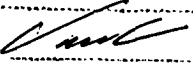


224

Folha n.º 1
n.º 430 de proc.
19 97

Câmara Municipal de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº 01 - PL
01-0430/1997

LIDO HOJE ÀS COMISSÕES DE 20 MAI 1997 CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA; EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE; FINANÇAS E ORÇAMENTO.
 PRESIDENTE

Institui o "Dia do Juiz de Casamento", e dá outras providências.

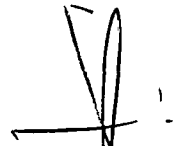
A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

Art. 1º - Fica instituído o "Dia do Juiz de Casamento", a ser comemorado no dia 15 de outubro de cada ano.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 20 de maio de 1997.


Aurélio Nomura
Vereador
-PSDB-

20 MAI 1997

-DT. 10-

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUE(M) juntado(s) nesta data de do(s) ori-
cado(s) sob n.º 2 e informação sob
n.º 3 26/05/91



Câmara Municipal de São Paulo

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei tem por objetivo instituir o “Dia do Juiz de Casamento”, justa homenagem àqueles que, com desprendimento, dedicação e sem qualquer remuneração, vêm prestando relevantes serviços à sociedade.

O Juiz de Casamento foi instituído pelo Decreto Imperial de 15 de outubro de 1827, denominando-o “Juiz de Paz”, como até hoje é conhecido.

O Decreto-Lei nº 17.375, de 03 de julho de 1947 alterou a denominação do ofício de escrivão de paz e dos cargos de juiz de paz para “Juiz de Casamento”, sendo certo que, neste ano, estes prestimosos servidores, amigos da comunidade, que realizam o casamento civil, comemorarão 170 anos de existência.

Por estas razões, afigura-se a presente propositura como uma justa homenagem ao Juiz de Casamento, com o que contamos com o apoio dos nobres colegas para a sua aprovação.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 3

do processo nº 430 de 1997 de 23/05/97 (a)

Sr. Assessor Chefe,

Sobre o assunto, nada consta ,

em 23/05/97.

MAH A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Ass. Tecn. Leg. Chefe

A Com. de Const. e Justiça

26/05/97

LUIZ AREIAS DE CARVALHO
Ass. Tecn. Leg. Chefe - A.T.C.

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
em 28/05/97 às _____ hs.

Ao Nobre Vereador MARIA HELENA
para relatar.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça
em 04 de 06 de 1997

Presidente

SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº 04

Em 14 de 08 de 97

(a)



16 - PAR
16-0757/1997

PUBLIQUE-SE EM

12/08/97

Câmara Municipal de São Paulo

NA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO

E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0430/97.

Trata-se de projeto de lei, de autoria do Nobre Vereador Aurélio Nomura, que visa instituir o "DIA DO JUIZ DE CASAMENTO", a ser comemorado no dia 15 de outubro de cada ano.

A presente matéria não encontra óbices de ordem legal, estando amparada nos arts. 13, I e 37, "caput", ambos da Lei Orgânica do Município.

Por se tratar de matéria sujeita ao quórum de maioria simples para deliberação, é dispensada a votação em Plenário, cabendo tal prerrogativa às Comissões Permanentes, na forma do art. 46, X, do Regimento Interno desta Casa.

Assim sendo, somos
PELA LEGALIDADE.

Folha n.º 04 do proc. 97
N.º 0430 de 1997
O funcionário

No entanto, visando adaptar o projeto à melhor técnica de elaboração legislativa, sugerimos o seguinte substitutivo:

SUBSTITUTIVO Nº /97 AO PROJETO DE LEI Nº 0430/97.

Institui o "DIA DO JUIZ DE CASAMENTO", e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO d e c r e t a:

Art. 1º - Fica instituído o "DIA DO JUIZ DE CASAMENTO", a ser comemorado no dia 15 de outubro de cada ano.

Art. 2º - O evento ora instituído passará a constar do Calendário Oficial de Eventos do Município.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

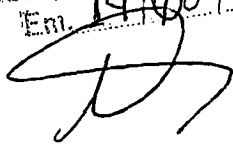
Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 12.08.97.

[Handwritten signatures and initials]

17 - RELCOM
17-0388/1997

A Douta Comissão de
Educação, Cultura e Esportes
Em 14/08/93



Recebido na Comissão de
Educ. Cult. e Esportes

Em 15/08/93 as 16:00

Marcos Antonio Silva
Secretário
Reg. 10833

AO NOBRE VEREADOR

PARA RELATAR.

ALA DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E
ESPORTES.

15 / 08 / 93

PRESENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SIGUIN, juntados nesta data

folhas de n.º 5 / 4 / 93 a)



Câmara Municipal de São Paulo

*Homenagem
em 10/10/97*

16 - PAR
16-0938/1997

DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E
ESPORTES SOBRE O PROJETO DE LEI 430/97

Tendo a autoria do nobre Vereador Aurélio Nomura, a propositura em epígrafe visa à instituição do "Dia do Juiz de Casamento", a ser comemorado, anualmente, todo dia 15 de outubro.

Segundo justificativa, o juiz de casamento, também conhecido como juiz de paz, foi instituído pelo Decreto Imperial de 15 de outubro de 1827, razão pela qual foi este o dia escolhido para sua homenagem.

A douta Comissão de Constituição e Justiça opinou pela legalidade da propositura, mas apresentou substitutivo, a fim de adequá-la a uma melhor técnica de elaboração legislativa.

Da parte desta Comissão, não vemos óbices que impeçam a aprovação da matéria, tendo em vista os méritos de que se reveste e ao fato de estarmos comemorando, neste ano, 170 anos de criação dessa categoria profissional.

Pelo exposto, o nosso parecer é favorável, mas nos termos do substitutivo mencionado.

Sala da Comissão de Educação, Cultura e Esportes, 4/9/97.

Presidente

Relator

Maria Maria Ruadon

[Signature]

[Signature]

[Signature]

17 - RELCOM
17-6116/1997

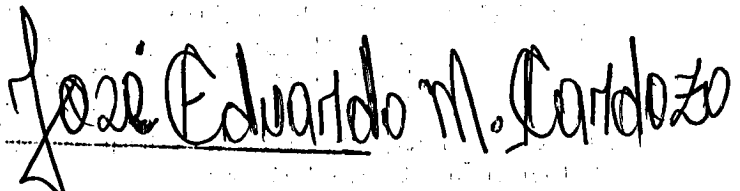
À Douta Comissão de
Finanças e Orçamento
Em, 10 / 09 / 97


Marcos Antonio Silva
Secretário
Reg. 10833

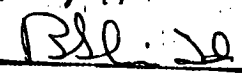
Recebido na Comissão de
Finanças e Orçamento

Em 12/9/97 as 10.00 h. 

o. nome Vereador
para relatar.


Sala da Comissão de Finanças e Orçamento

12/09 1997


BSE

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEQUE(M) juntado(s) nesta data document(s) rubri-
cado(s) sob n.º 6 e folha de informação sob

n.º 29/09/97 a (2)



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 6 do proc.
n.º 430 de 1997
o funcionário P

PRORROGAÇÃO

Tendo em vista a necessidade de maiores estudos sobre a matéria, prorrogo o prazo para elaboração do relatório, conforme disposto no artigo 63, "caput", do Regimento Interno.

Em 29/09 /1997.

DITO SALIM

PRESIDENTE DA COMISSÃO
DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

EM BRANCO

CÂMARA MUNICIPAL

SEGUE(MI) Juntada de

lado(s) sob n.º 07

n.º 023/09 97

MADEIRA
001
006
LM
MABEL P. S. HANASHIRO
- 01. Adm. Geral III



Folha n.º 07 do proc.
n.º 430 de 1997
o funcionário SR

SANTO P. S. HANAFIRO
Deputado Ge.

Câmara Municipal de São Paulo

16 - PAR
16-1100/1997

/97 DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O
PROJETO DE LEI Nº 430/97

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Aurélio Nomura, visa instituir o Dia do Juiz de Casamento, a ser comemorado, anualmente, no dia 15 de outubro.

A douta Comissão de Constituição e Justiça, em seu parecer, apresentou substitutivo visando adaptar a propositura a uma melhor técnica de elaboração legislativa.

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor, nos termos do substitutivo acima citado, porquanto as despesas para sua execução correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 23 de setembro de 1997.

17 - RELCOM
17-2194/1997

Presidente -

Ribeiro de

Relator -

Paraná
Vincent

[Signature]

[Signature]

[Signature]

[Signature]

Publicação de Matéria de Deliberação Pelas Comissões:

Pareceres (Rs. 04, 05 e 07)

publicados no DOM. de 12/10/97

página(s) 72 coluna 1ª

conforme art. 82, § 1º, do R.I.

Conferido: LM

À Leg. 3

Em, 12/10/97

LM
ISAHEL P. S. HANASHIRO
 Of. Adm. Geral III

RECEBIDO EM LEG. 3
011 X 197

Sr. Orlando,

Preparar ofício encaminhando cópia autêntica ao Executivo,
 providenciar carta de lei e registro.

09-10-97

MARGARETE NUNES DA SILVA
 Chefe de Seção Técnica III
 Substituto

Sra. Chefe,

Preparado conforme a solicitação de V.Sa.

09-10-97

ORLANDO KOCI MENDES
 Oficial Legislativo

SEGUE..... m na data 12
 documento..... 2 e formação
 publicado..... 12/10/97
 Em 12/10/97



Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº.	08	do proc.	
n.º	130	de 19	97

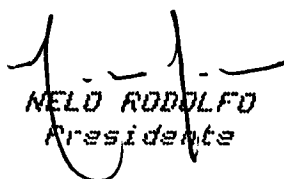
São Paulo, 14 de outubro de 1997.

18 - OF-LEG3
OFICIO N.0711/1997

Senhor Prefeito.

Encaminho a Vossa Excelência cópia autêntica da lei aprovada pela Câmara em 09 de outubro do corrente, de acordo com inciso I do Art. 84 do Regimento Interno, relativa ao Projeto de Lei nº 430/97, de autoria do Vereador Aurélio Nomura, instituindo o "Dia do Juiz de Casamento", e dando outras providências.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.


NELIO RODOLFO
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Doutor Celso Roberto Pitta
Digníssimo Prefeito do Município de São Paulo.

okm



18 - OF-LEG3
OFICIO N.0711/1997

Folha nº. 09
n.º 431
97

Câmara Municipal de São Paulo

-----Cópia autêntica. LEI DECRETADA NOS TERMOS DO INCISO I DO ARTIGO 84 DO REGIMENTO INTERNO. Cópia extraída de fls. nº 04 do Processo. (PROJETO DE LEI Nº 430/97). Institui o "Dia do Juiz de Casamento", e dá outras providências. A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta: Art. 1º - Fica instituído o "Dia do Juiz de Casamento", a ser comemorado no dia 15 de outubro de cada ano. Art. 2º - O evento ora instituído passará a constar do Calendário Oficial de Eventos do Município. Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário. Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Eu, ORLANDO KOCI MENDES, Oficial Legislativo, padrão "QPA-9-A" extraí a presente cópia fielmente de fls. do livro competente nº 49 e digitei. Eu, IZUI ASSATO, Oficial Legislativo, padrão "QPA-9-B" a conferi. São Paulo, 09 de outubro de 1997. Chefe da Seção Técnica de Preparo e Registro de Documentos Legislativos, MARGARETE NUNES DA SILVA, ... Chefe de Seção Técnica ... Visto, LEILA XAVIER MACHADO, Diretora do Departamento dos Serviços Legislativos da Câmara Municipal de São Paulo. -

aa) Nelo Rodolfo; Milton Leite da Silva; Vicente Viscome; Henrique Pacheco; Toninho Paiva; Antonio Goulart; Carlos Neder.

okm



Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº.	40
n.º	430
de	47

LEI Nº 12.512 DE 04 DE outubro DE 1997.

Institui o "Dia do Juiz de Casamento", e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara, nos termos do inciso I, do art. 84 do Regimento Interno, decretou a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituído o "Dia do Juiz de Casamento", a ser comemorado no dia 15 de outubro de cada ano.

Art. 2º - O evento ora instituído passará a constar do Calendário Oficial de Eventos do Município.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 09 de outubro de 1997.

O Presidente,



MEMORANDO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha nº	11	do proc.
12		

São Paulo, 14 de outubro de 1997.

Recebi ofício Leg.3 nº 711/97 , de
14.10.97 , encaminhando ao Executivo cópia autêntica de lei
decretada pela Câmara, relativa do Projeto de Lei nº 430/97 ,
de autoria do Vereador Aurélio Nomura.(Art.84, I do RI).

Anexo: ../...

Recebi
20-10-97


LAURA MARIA DE BARROS NASCIMENTO
Assessora-Chefe
SGM / ATL



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

12

Papel para informação, rubricado como folha nº

430

do processo nº

97. 05 11 97

de 19

(a)

Publicado no DIÁRIO OFICIAL	
de 05 / 11 / 19 97	
pagina 01	coluna 03
contendo: 60	

LEI Nº 12.512 , DE 4 DE NOVENO DE 1997
(Projeto de Lei nº 430/97, do Vereador Aurélio Nomura)

Institui o "Dia do Juiz de Casamento", e dá outras providências.

CELSO PITTA, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei. Faz saber que, nos termos do disposto no inciso I do artigo 84 da Resolução nº 02/91, a Câmara Municipal de São Paulo decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituído o "Dia do Juiz de Casamento", a ser comemorado no dia 15 de outubro de cada ano.

Art. 2º - O evento ora instituído passará a constar do Calendário Oficial de Eventos do Município.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 4 de novembro de 1997, 444ª da fundação de São Paulo.

CELSO PITTA, PREFEITO

EDVALDO PEREIRA DE BRITO, Secretário dos Negócios Jurídicos

JOSÉ ANTONIO DE FREITAS, Secretário das Finanças

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 4 de novembro de 1997.

EDEVALDO ALVES DA SILVA, Secretário do Governo Municipal

Ao DT. 94
Em 05/11/97

MARGARETE APARECIDA DA SILVA
Chefe de Seção Técnica III
Substituta

DEPARTAMENTO
DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMÁTICA
SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO

Proc. encerrado c/ 12 fls.

Arquivo em 05/11/97

O FUND.
ALEXANDRE COELHO RIBEIRO
Assistente Técnico de Direção II

SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha n.º

Em/...../.....

(a)